



Projeto de Lei Municipal n.º 2.675/2021 13 de outubro de 2021

**Altera a redação do artigo 234 da Lei Municipal
nº 1.038/2003, e dá outras providências.**

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 111 da Lei Municipal nº 1.038/2003, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais e dá outras providências, e alterações posteriores, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 - A critério da administração poderá ser concedida ao servidor, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo Único: A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.”

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2675/2021

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do artigo nº 111 da Lei Municipal nº 1038/2003, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Esta medida possibilita, sobretudo, a continuidade, sem sobressaltos, da prestação dos serviços à população.

A iniciativa legislativa ora proposta, tem o objetivo de permitir que o prazo da licença para tratar de interesses particulares concedidas aos Servidores Públicos Municipais, que atualmente é de até 02 (dois) anos, possa ser prorrogado por igual período, totalizando até 04 (quatro) anos.

Destacamos que a iniciativa contempla o interesse público, na medida em que, via de regra, os Servidores Públicos Municipais que solicitam a referida Licença, auferem vencimentos maiores (em função das vantagens funcionais) do que os Contratados para “substituição”, permitindo que o Município mantenha os mesmos serviços com valores inferiores.

Existem casos ainda, que não é necessário realizar contratação para substituição, onde o “remanejo” de Servidores é suficiente para a adequada manutenção dos serviços, evitando desta forma, qualquer nova despesa.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR